



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2025

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 3º do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Fica revogado, na integralidade, o art. 94-A da Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz/ES, 13 de outubro de 2025.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
(PP)

GUSTAVO ROSSONI BARCELOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal
(AGIR)

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
(VILSON JAGUARETÉ)
1º Secretário da Câmara Municipal (PT)

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
(LÉO PEREIRA)
2º Secretário da Câmara Municipal (União Brasil)

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
(MDB)

ALEX HANDER PEREIRA DANIEL
(REPUBLICANOS)

CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA (PAIM)
(MDB)



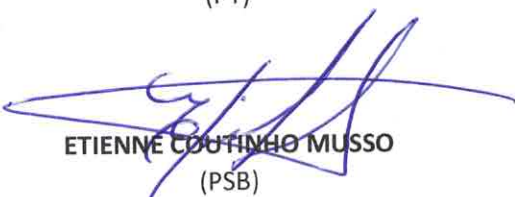


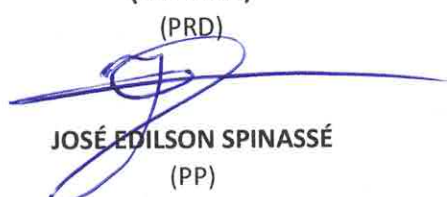
Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


DANIEL CALDAS SOARES FERREIRA (DANDAN)
(PT)

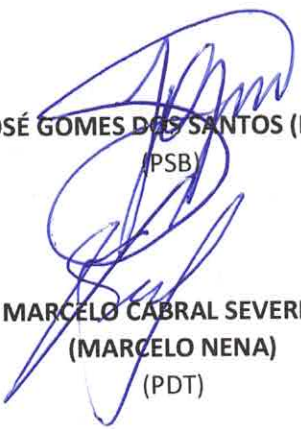

EMANUEL DELGADO DA SILVA
(KAPITÃO)
(PRD)


ETIENNE COUTINHO MUSSO
(PSB)


JOSÉ EDILSON SPINASSÉ
(PP)


JOSÉ GOMES DOS SANTOS (LULA)
(PSB)


JOSÉ MIGUEL VIEIRA ROSA
(DEQUINHA DA VILA)
(DC)


MARCELO CABRAL SEVERINO
(MARCELO NENA)
(PDT)


MONICA DE SOUZA PONTES
(PP)


RENATO PEREIRA SOBRINHO
(PDT)


SEBASTIÃO SEALSIN DO NASCIMENTO
(PP)





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A proposta visa corrigir inconsistência na Lei Orgânica Municipal para revogar o art. 94-A, inserido pela Emenda à Lei Orgânica nº 026, de 17 de julho de 2023, que estabelece disposições já previstas no art. 95, a partir do § 8º, do mesmo diploma legal.

Dessa forma, neste momento a Lei Orgânica apresenta inconsistências que precisam ser suprimidas, como por exemplo estabelece dois percentuais distintos para as emendas individuais, o que gera insegurança jurídica.

Acrescenta-se que a supressão não causará prejuízo ao texto normativo uma vez que o art. 95, a partir do § 8º se encontra em conformidade com a previsão da Constituição Federal, no art. 166, conforme abaixo:

Constituição Federal	Lei Orgânica do Município de Aracruz
Das Emendas Individuais Art. 166. § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.	Das Emendas Individuais Art. 95. § 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual encaminhado pelo Poder Executivo, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.	§ 9º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 8º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar	§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 8º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.	prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição Federal.
Das Emendas de Bancada § 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.	Das Emendas de Bancada § 11. A garantia de execução de que trata o § 10 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por emendas de iniciativa das bancadas de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.	§ 12. As programações orçamentárias previstas nos §§ 10 e <u>11</u> deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Assim, conclamamos às Vossas Excelências pela aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, renovando na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Aracruz/ES, 13 de outubro de 2025.

4

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
(PP)

GUSTAVO ROSSONI BARCELOS
Vice-Presidente da Câmara Municipal
(AGIR)

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
(VILSON JAGUARETÉ)
1º Secretário da Câmara Municipal
(PT)

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
(LÉO PEREIRA)
2º Secretário da Câmara Municipal
(União Brasil)

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
(MDB)





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

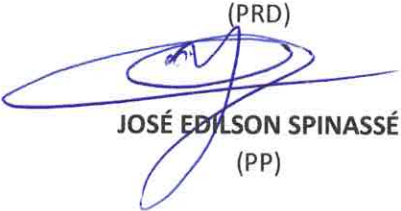

ALEX HANDER PEREIRA DANIEL
(REPUBLICANOS)

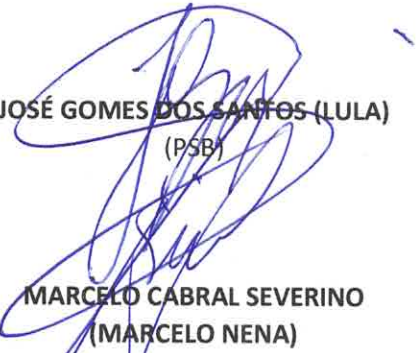

CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA (PAIM)
(MDB)


DANIEL CALDAS SOARES FERREIRA (DANDAN)
(PT)

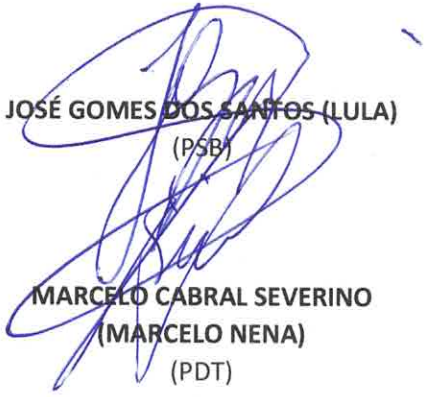

EMANUEL DELGADO DA SILVA
(KAPITÃO)


ETIENNE COUTINHO MUSSO
(PSB)


JOSÉ EDILSON SPINASSÉ
(PP)

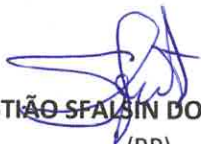

JOSÉ GOMES DOS SANTOS (LULA)
(PSB)


JOSÉ MIGUEL VIEIRA ROSA
(DEQUINHA DA VILA)


MARCELO CABRAL SEVERINO
(MARCELO NENA)
(PDT)


MONICA DE SOUZA PONTES
(PP)


RENATO PEREIRA SOBRINHO
(PDT)


SEBASTIÃO SFALIM DO NASCIMENTO
(PP)

